



SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 TERMO DE COLABORAÇÃO. O Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e Povos e Comunidades Tradicionais (SEPROMI) torna público o presente edital de Chamamento Público, visando à seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), interessada em celebrar Termo de Colaboração, tendo como objeto a promoção de capacitação e assistência técnica aos (às) afroempreendedores (as) participantes do espaço colaborativo AFROCOLAB. Este Edital de Chamamento Público e seus anexos serão disponibilizados no(s) endereço(s) eletrônico(s) www.sepromi.ba.gov.br e na sede da SEPROMI, situada na Avenida Manoel Dias da Silva, nº. 2.177, Pituba, nesta Capital, a partir da publicação do seu comunicado de abertura no Diário Oficial do Estado.

Salvador-BA, 14 de outubro de 2024.

Ângela Guimarães
Secretária

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 921, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024

A **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os Decretos Simples publicados no Diário Oficial do Estado de edição do dia 01/01/2023 e do dia 04/01/2023, bem como pelo art. 109 da Constituição do Estado da Bahia, e;

Considerando a necessidade de assegurar a assistência à saúde nos moldes dos art. 196, 197 e §1º do 199, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Considerando o art. 17, da Lei Orgânica da Saúde, Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, bem como o inciso IV, do art. 74, o inciso I do art. 78, o art. 79, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024;

Considerando a Lei Estadual nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, que disciplina as normas de licitações e contratos administrativos aplicáveis no âmbito da Administração Pública do Estado da Bahia, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o Edital de Credenciamento nº 01/2024 e definir regras para o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com vistas à prestação de serviços médicos e/ou odontológicos, em caráter complementar, em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), nas Unidades de Saúde de Urgência/Emergência, Especializadas, Ambulatoriais e de Retaguarda da Rede Própria, cuja gestão é realizada diretamente pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB), segundo critérios, termos e condições estabelecidos nos anexos desta Portaria, no Termo de Referência e no Edital dela decorrente.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca, por meio de edital ou instrumento equivalente, interessados em prestar serviços médicos e/ou odontológicos nas Unidades de Saúde de Urgência/Emergência, Especializadas, de Retaguarda e Ambulatoriais que compõem a Rede Própria sob gestão direta da SESAB, em sendo preenchidos os requisitos necessários, credenciar-se como prestadores de serviços para executar o objeto quando convocados, ofertado segundo condições previamente definidas e divulgadas;

II - edital de credenciamento: instrumento convocatório que divulga, por meio de Diário Oficial e/ou sítio eletrônico oficial do órgão, a intenção de contratação de serviços pela Administração Pública, bem como, disciplina e estabelece critérios para a prestação dos serviços;

III - credenciado: pessoa jurídica prestadora de serviços médicos e/ou odontológicos que atende às exigências do edital de credenciamento, que obteve deferimento de sua inscrição na fase de habilitação, e se encontra apta a ser convocada para a execução do objeto, a critério de oportunidade e conveniência da Administração Pública;

IV - gestão de contratos: gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual, à formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio econômico-financeiro, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

V - fiscalização da prestação dos serviços contratados: conjunto de atividades exercidas pela Administração para controle, acompanhamento e monitoramento do efetivo cumprimento das obrigações estabelecidas em Contrato e auxílio à gestão de instrumentos contratuais com informações que possibilitem a tomada de decisões e validações quanto a execução do objeto contratado, subdivide-se em administrativa e técnica;

VI - fiscalização administrativa: acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do instrumento contratual no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

VII - fiscalização técnica: acompanhamento e avaliação *in loco* da execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto são compatíveis com os indicadores estabelecidos no Edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela Administração, com o eventual auxílio da

fiscalização administrativa.

§ 1º As funções que tratam os incisos IV e VI deste artigo serão exercidas por agente público ou setor ou equipe designado nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Estadual nº 14.634/2023 e do Decreto Federal nº 11.246/2022.

§ 2º A função que trata o inciso VII será de responsabilidade da(s) pessoa(s) designada(s) pelos diretores das unidades de saúde em que as contratadas prestem serviço nos moldes do Decreto Federal nº 11.246/2022.

Art. 3º O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do Edital e, preferencialmente, observará as seguintes etapas:

I - preparatória, que consiste na confecção do Edital e/ou outros instrumentos necessários, em atenção ao quanto exigido no art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no dimensionamento dos itens de serviços de saúde necessários, de responsabilidade do órgão e das unidades;

II - divulgação do Edital de procedimento auxiliar de credenciamento em Diário Oficial e/ou sítio eletrônico oficial do órgão, com prazo para impugnações e pedidos de esclarecimentos;

III - registro do requerimento de participação por meio de procedimento de inscrição, com preenchimento dos formulários disponibilizados pela SESAB e apresentação de documentos previstos no Edital;

IV - habilitação, fase na qual é realizada análise da documentação entregue no ato de inscrição da pessoa jurídica interessada com a emissão de Parecer, Despacho ou ato equivalente, pelo deferimento ou indeferimento da inscrição, conforme os critérios estabelecidos nos anexos desta Portaria, e/ou no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência;

V - recursal, apresentação de recurso ao resultado da habilitação, na hipótese de indeferimento da inscrição na fase de habilitação, nos prazos previstos no Edital de Credenciamento;

VI - divulgação das credenciadas, com a publicação em Diário Oficial do Estado e/ou sítio eletrônico oficial do órgão;

VI - da divulgação das demandas, com a publicação em Diário Oficial do Estado e/ou sítio eletrônico oficial do órgão, e respectiva manifestação de interesse das credenciadas;

VIII - de convocação, que compreende o chamamento das credenciadas que manifestaram interesse para assinatura de instrumento contratual ou equivalente, a critério de oportunidade e conveniência da Administração Pública.

Art. 4º A habilitação será verificada segundo os critérios, termos e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento e seus anexos.

§ 1º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, desde que respeitado o prazo estabelecido pelo órgão, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

§ 2º A verificação pelos agentes públicos em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio de prova para fins de habilitação.

§ 3º Na análise dos documentos de habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

Art. 5º O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar, nos termos do art. 4º, do Decreto Federal nº 11.878/2024.

Art. 6º Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.878/2024, a convocação das credenciadas para contratação será realizada de acordo com as regras do Edital, respeitada a distribuição da demanda e critérios objetivos estabelecidos, que deverá garantir a igualdade de oportunidade entre as interessadas, respeitado o tratamento isonômico.

Art. 7º Quando convocada para execução do objeto, a credenciada deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento para fins de assinatura de contrato ou de instrumento equivalente.

Art. 8º As credenciadas, após convocação para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, no Edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 9º Os serviços médicos e/ou odontológicos que são objeto do Edital de Credenciamento serão remunerados com base na tabela de preços instituída pela SESAB e nos moldes do instrumento editalício.

§ 1º - Os serviços objeto do Edital de Credenciamento poderão ser remunerados por uma parcela fixa e uma parcela variável, no que couber, considerando a tabela de preços e os moldes previstos no Edital;

§ 2º - Os critérios de reajustamento, bem como as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados serão estabelecidos em Edital e/ou atos da Administração dele decorrentes;

§ 3º - É vedado aos prestadores de serviços a cobrança de qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços fixada pela Secretaria da Saúde.

Art. 10 O órgão poderá realizar o descredenciamento, ato administrativo de exclusão da pessoa credenciada, após regular procedimento, nas hipóteses legais ou quando houver:

I - pedido formalizado pela credenciada, mediante notificação à Administração, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

II - perda das condições de habilitação da credenciada;

III - descumprimento injustificado do contrato ou instrumento similar pelo contratado, desde que aberto processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou de declaração de inidoneidade, superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do *caput* não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

§ 2º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual.

Art. 11 O Edital definirá as competências e atribuições específicas da gestão de contratos e fiscalização de instrumentos contratuais, bem como, da Comissão de Contratação.

Parágrafo único - A Comissão de Contratação será regida pelas normas editalícias e por Portaria própria.

Art. 12 O prazo de vigência do Edital de credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria em Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado.

Art. 13 Para efeito desta Portaria, estima-se a dotação orçamentária de R\$ 655.947.126,14 (seiscentos e cinquenta e cinco milhões e novecentos e quarenta e sete mil e cento e vinte e seis reais e quatorze centavos), para execução dos serviços descritos no edital, obedecendo ao limite financeiro estabelecido neste artigo.

Art. 14 As despesas decorrentes das contratações resultantes do Edital de Credenciamento serão custeadas pela seguinte Dotação Orçamentária:

Dotação orçamentária:			
Unidade Gestora:	Fonte:	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:
3.19.601.0083	100/130/281	2641	3.3.90.34

Parágrafo único - As despesas previstas para as contratações resultantes do Edital de Credenciamento serão realizadas em observância a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 15 Com a publicação desta Portaria, ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria SESAB nº 1.003/2010, de 07 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado em 09 de junho de 2010, sem prejuízo, contudo, dos contratos ainda vigentes e decorrentes dela.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberta Silva de Carvalho Santana
Secretária da Saúde do Estado da Bahia

PORTARIA Nº 922, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Simples publicado no Diário Oficial do Estado de edição do dia 01/01/2023, bem como pelo art. 109 da Constituição do Estado da Bahia, e;

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 e o Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024;

Considerando a Lei Estadual nº 14.634, de 28 de novembro de 2023 e o Decreto Estadual nº 22.885, de 20 de junho de 2024 que *“dispõe sobre as regras relativas à atuação e atribuições de agentes públicos, a composição e a competência de órgãos e comissões necessários ao desempenho das funções essenciais à execução das normas de licitações e contratos, no âmbito da Administração Pública Estadual, e dá outras providências”*;

Considerando o Parecer PGE/BA Nº PA-NSESAB-241-2024, o qual recomenda que deva ser juntado ao processo do Edital de Credenciamento 001/2024 o ato de designação formal da Comissão de Contratação, nos termos do inc. I c/c §1º do art. 10 do Decreto nº 22.885/2024,

RESOLVE:

Art. 1. Fica instituída e designada a **Comissão de Contratação** concernente ao Edital de Credenciamento nº 001/2024, responsável por receber, examinar e julgar os documentos relativos ao procedimento de credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para prestar serviços de saúde médicos e/ou odontológicos, de forma complementar, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS/BA) no âmbito das unidades de saúde de Urgência/Emergência, Especializadas, de Retaguarda e Ambulatoriais da Rede Própria sob gestão direta da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB).

Art. 2. A Comissão de Contratação ora instituída, será composta pelos servidores abaixo designados:

Efetivos:

I - Joana Maria Novais Cidade (matrícula nº 92.11.59-90), presidente;

II - Charles Santos Pereira (matrícula nº 92.05.94-92);

III - Láisa Franco Figueredo (matrícula nº 92.09.11-56).

Suplentes:

IV - Marcia Eduarda Santos Costa (matrícula nº 92.08.64-13), Primeira Suplência;

V - Emily Oliveira Rocha Argolo (matrícula nº 92.03.53-84), Segunda Suplência;

VI - Anderson de Oliveira Menezes (matrícula nº 92.10.85-65), Terceira Suplência.

Art. 3. A Comissão de Contratação terá entre suas atribuições, sem prejuízo das hipóteses legais, mormente:

I - Acompanhar todo o processo de credenciamento, o que inclui monitorar o cumprimento do Edital de Credenciamento, da sua Portaria e atos normativos decorrentes destes;

II - Receber os pedidos de inscrição dos interessados;

III - Receber, examinar e julgar documentos relativos ao credenciamento;

IV - Responder pedidos de esclarecimentos, analisar recursos e impugnações;

V - Emitir parecer quando exigido;

VI - Elaborar a lista dos credenciados e do cadastro de reserva, bem como encaminhá-las para publicação em Diário Oficial do Estado;

VII - Dar publicidade aos atos decorrentes do credenciamento;

VIII - Receber e analisar a avaliação dos fiscais dos serviços e encaminhar para deliberação superior, adotando, no que couber, providências necessárias a instrução dos procedimentos de

descredenciamento ou distrato das pessoas jurídicas que descumpram as obrigações constantes no Edital de Credenciamento e na lei, garantido, em todas as etapas, o direito ao contraditório e à ampla defesa;

IX - Receber e analisar as denúncias resultantes do controle social, relativas aos serviços objeto do Edital de Credenciamento e adotar as providências administrativas pertinentes;

X - Resolver os casos omissos.

Art. 4. A coordenação dos trabalhos, desenvolvidos pela Comissão de Contratação, será exercida pela Diretoria Geral de Gestão de Unidades Próprias (SESAB/SAIS/DGGUP), em consonância a sua competência de fiscalização administrativa, definida em Edital, cabendo a esta prover o apoio administrativo e as ações necessárias para o seu adequado funcionamento.

Parágrafo único. A Comissão de Contratação poderá convidar técnicos, especializados na matéria, para contribuir com o desenvolvimento dos trabalhos concernentes às suas atribuições.

Art. 5. A Comissão de Contratação será assessorada, no que couber, pelas Unidades de saúde próprias sob Gestão Direta de Saúde do Estado da Bahia.

Parágrafo único. Para o assessoramento de que trata o *caput*, o(a) Diretor(a) Geral de cada unidade de saúde deverá indicar seu representante ou os fiscais de contrato devidamente nomeados, considerando a sua competência de fiscalização técnica, definida em Edital.

Art. 6. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Roberta Silva de Carvalho Santana
Secretária da Saúde do Estado da Bahia

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº02/2024 AO ESTATUTO

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Paulo Afonso

CNPJ: 31.469.764/0001-54

Participes: O Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde e os Municípios de Abaré, Chorrochó, Glória, Jeremoabo, Macururé, Paulo Afonso, Pedro Alexandre, Rodelas, Santa Brígida.

Objeto: Atualizar o Anexo Único do Estatuto do Consórcio Público Interfederativo de Saúde, que tem como finalidade relacionar os empregos públicos do consórcio, suas respectivas cargas-horária e salários-base.

Vigência: Indeterminada

Link para acesso ao documento na íntegra: <https://encurtador.com.br/814e8>

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02/2024 AO CONTRATO DE RATEIO

Consórcio Público Interfederativo de Saúde Reconvale

CNPJ: 29.551.521/0001-19

Participes: O Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde e os Municípios de Amargosa, Aratuípe, Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira, Castro Alves, Conceição do Almeida, Cruz das Almas, Dom Macedo Costa, Elísio Medrado, Governador Mangabeira, Itatim, Jaguaribe, Jiquiriçá, Laje, Maragogipe, Milagres, Muniz Ferreira, Muritiba, Mutuípe, Nazaré, Presidente Tancredo Neves, Salinas da Margarida, Santa Teresinha, Santo Antônio de Jesus, São Felipe, São Miguel das Matas, Ubaira e Varzedo.

Objeto: Redefinição dos valores e cronograma de desembolso dos contratantes na cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da Sede do Consórcio e para a manutenção e gestão da Policlínica Regional de Saúde em Santo Antônio de Jesus.

Vigência: Setembro a dezembro 2024

Rateio Mensal Sede:

- **Erário Estadual:** R\$31.460,00 (trinta e um mil quatrocentos e sessenta reais)

- **Erário Municipal:** R\$31.460,00 (trinta e um mil quatrocentos e sessenta reais)

- **Total Sede:** R\$62.920,00 (sessenta e dois mil novecentos e vinte reais)

Rateio Mensal Policlínica:

- **Erário Estadual:** R\$505.703,70 (quinhentos e cinco mil setecentos e três reais e setenta centavos)

- **Erário Municipal:** R\$505.703,70 (quinhentos e cinco mil setecentos e três reais e setenta centavos)

- **Portaria GM/MS Nº608:** R\$270.103,42 (duzentos e setenta mil cento e três reais e quarenta e dois centavos)

- **Total Policlínica:** R\$1.281.510,82 (um milhão, duzentos e oitenta e um mil quinhentos e dez reais e oitenta e dois centavos)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº02/2024 AO ESTATUTO

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Juazeiro

CNPJ: 32.090.677/0001-54

Participes: O Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde e os Municípios de Campo Alegre de Lourdes, Canudos, Casa Nova, Curaçá, Juazeiro, Pilão Arcado, Remanso, Sento Sé, Sobradinho e Uauá

Objeto: Modificar o Anexo Único do Estatuto do Consórcio Público Interfederativo de Saúde, que tem como finalidade relacionar os empregos públicos do consórcio, suas respectivas cargas horárias e salários-base.

Vigência: Indeterminada

Link para acesso ao documento na íntegra: <https://encurtador.com.br/JLgx7>